



PORTARIA Nº 03/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO CARDOSO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula e organização de ensino, na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o seguinte cronograma para o movimento de alunos e ingresso de candidatos às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nas Modalidades da Educação Infantil:

Modalidade Educação Infantil – Creche e Pré-Escola

Atividade	Período
1-Renovação da matrícula, pelos pais ou responsáveis, maiores de 18 anos.	13/01/20 à 17/01/20
2-Matricula de Alunos Novos ou transferidos de outra unidade de ensino.	20/01/20 à 31/01/20

§ 1º - Fica assegurada a renovação da matrícula dos estudantes aprovados sem recuperação, na Rede Pública Municipal de Ensino (1º ao 9º ano e EJA), entre os dias 13/10/20 à 17/01/20.

§ 2º - Fica assegurada a renovação da matrícula dos estudantes aprovados ou reprovados na recuperação, na Rede Pública Municipal de Ensino (3º ao 9º ano e EJA), entre os dias 20/01/20 à 24/01/20.

§ 3º - Os estudantes concluintes da Educação Infantil terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 4º - Os estudantes aprovados no 5º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.



§ 5º - Os estudantes aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, que ofereçam Ensino Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

§ 6º - A matrícula dos estudantes novos e/ou transferidos, será de 27/01/2020 à 14/02/2020.

Art. 2º - No ato da matrícula, os estudantes novos e/ou transferidos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar (original).

II – Cópia da Certidão de Registro Civil, da Cédula de Identidade e CPF com o respectivo original, para fins de conferência.

III – 02 (três) 3 x 4 recente.

IV - Para o estudante beneficiário do Programa Bolsa Família, Cópia do cartão em nome do pai, mãe ou responsável, com o respectivo original, para fins de conferência.

V – Para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do cartão de vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VI – Cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

VII – Cópia do Cartão do SUS.

VIII – Cópia do RG e CPF do Responsável

IX – Laudo Médico – aluno com necessidade especial

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade, original, assinado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado o Histórico Escolar impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias nos termos do Regimento das Escolas Públicas Municipais de Antônio Cardoso.

§ 3º - Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula do estudante no 1º ano do Ensino Fundamental e nos demais anos, cabendo à Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica, para



classificação do estudante no ano correspondente, conforme Artigo 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96.

Art. 3º - Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na EJA - Educação de Jovens e Adultos, exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural e que não ofereçam essa Modalidade e os que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e/ou altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 4º - No ato da matrícula, o Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo responsável do aluno menor e quando de maioridade, assinado por ele próprio, comprometendo-se a zelar e preservar o Patrimônio Público Escolar.

Art. 5º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os seguintes limites:

Educação Infantil – Creche	10 a 15 estudantes
Educação Infantil – Pré Escola	15 a 20 estudantes
Ensino Fundamental: 1º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 2º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 3º ano	20 a 25 estudantes
Ensino Fundamental: 4º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 5º ano	25 a 30 estudantes
Ensino Fundamental: 6º ano ao 9º ano	30 a 35 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: 1º Tempo Formativo (Eixos: I, II e III)	35 a 40 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: 2º Tempo Formativo (Eixos: IV e V)	40 a 45 estudantes
Educação de Jovens e Adultos: 3º Tempo Formativo (Eixos: VI e VII)	40 a 45 estudantes

Parágrafo Único – O quadro de resultados de matrícula deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Educação, o dia 14 de Fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Cardoso - Bahia, 09 de Janeiro de 2020.

CLEVES DE OLIVEIRA SERRA
Secretário Municipal de Educação